REGULAMENTO DE ARBITRAGEM 2023-2024

CAPÍTULO I CONSTITUIÇÃO E REGISTRO

ART 1° - O Quadro de Árbitros da Federação Paranaense de Voleibol é constituído por árbitros e apontadores aprovados em curso específico, devidamente habilitados para o exercício destas funções, com a participação na clínica de arbitragem e com direitos e deveres constantes das leis em vigor da FPV e no presente regulamento.

ART 2° - Só poderão integrar o Quadro de Árbitros da FPV, os árbitros e apontadores habilitados através de Curso de Formação de Árbitros, homologado pela Confederação Brasileira de Voleibol e/ou Federação Paranaense de Voleibol.

Parágrafo 1° - Será realizado Curso de Formação de Árbitros sempre que houver necessidade de complementação e atualização do Quadro de Árbitros da FPV, solicitado e autorizado pela COBRAV.

Parágrafo 2° - O árbitro e apontador, após ser aprovado no curso de formação, será integrado ao Quadro de Árbitros da FPV.

ART 3° - A responsabilidade de organização do Quadro de Árbitros da FPV caberá ao Diretor de Arbitragem com a anuência da Superintendência e Presidência.

ART 4° - A Direção de Arbitragem, Coordenação de Arbitragem da Capital Região Metropolitana/Litoral e Superintendência, serão indicados pela FPV, aos quais competem:

- Elaborar alterações deste Regulamento que por ventura sejam necessárias;
- Supervisionar a atividade da Escola de Arbitragem e das Coordenações;
- Manter relacionamento com a Confederação Brasileira de Voleibol;
- Aplicar medidas constantes deste regulamento;
- Promover e coordenar a realização dos cursos de formação;
- Propor a promoção ou rebaixamento de categoria dos árbitros e apontadores que compõe o quadro de árbitros da FPV;
- Propor a inclusão ou exclusão de árbitros e apontadores no quadro de árbitros;
- Sugerir qualquer medida que vise o aprimoramento do quadro de árbitros;
- Organizar o registro dos árbitros e apontadores na federação, e junto à CBV;

- Promover a qualificação constante do quadro de árbitros;
- Escalar árbitros e apontadores, para jogos promovidos pela FPV e os que a Federação for contratada a prestar este serviço;
- Indicar árbitros e apontadores para atuarem em competições promovidas pela CBV e ou FIVB;
- Controlar e indicar medidas administrativas e/ou punitivas de acordo com este regulamento;
- Manter o relacionamento com os árbitros;

Coordenação de arbitragem da capital e região metropolitana/litoral

Será o responsável pelas escalas de competições em que a FPV indicar árbitros, tanto na capital como região metropolitana/litoral, devendo o mesmo estar em contato com o Diretor de Arbitragem, também deverá organizar as planilhas de pagamento e repassar para o diretor administrativo para que seja realizado o pagamento.

Parágrafo único - O Diretor de Arbitragem nas suas faltas e impedimentos será substituído, momentaneamente, pelo Superintendente da FPV, que desempenhará as funções e atividades que lhe forem determinadas pela FPV.

ART 5° - Nenhuma partida oficializada pela FPV, poderá ser dirigida por árbitros e apontadores que não estejam regularmente registrados no Quadro de Árbitros da FPV, nas respectivas categorias, salvo quando o regulamento da competição permitir e/ou exigir o início do jogo.

Parágrafo único – caso excepcionais serão analisados pelo diretor de arbitragem, superintendência e presidência.

CAPÍTULO II

CLASSIFICAÇÃO, PROMOÇÃO, REBAIXAMENTO E EXCLUSÃO

ART 7° - Os árbitros e apontadores da FPV serão classificados nas seguintes categorias:

I. Aspirante Regional;
II. Regional FPV;
III. Regional CBV;
IV. Aspirante Nacional;
V. Nacional;
VI. Internacional.

ART 8° - Os árbitros e apontadores serão inscritos na FPV logo após a homologação do resultado do curso de formação, farão parte do quadro de Aspirante a Regional. A partir da inscrição na FPV, haverá promoções dentro da Federação Paranaense de Voleibol:

Para Regional FPV: Tão logo inscrito na FPV como Aspirante a Regional, o árbitro e/ou apontador deve cumprir 10 (dez) jogos para ascender a categoria Regional FPV no prazo máximo de 12 (doze) meses após a homologação do curso de formação.

Para Regional CBV: Tão logo seja homologada a sua inscrição como: Regional FPV, o árbitro e/ou apontador estará no período mínimo de um ano apto a ser inscrito no quadro da CBV, desde que tenha atuado em Campeonatos promovidos pela FPV e seja avaliado como de real capacidade.

Para Aspirante a Nacional: O árbitro inscrito como Regional na CBV terá condições de ser indicado a fazer um curso de Avaliação para a Categoria Aspirante a Nacional 2 (dois) anos a partir da data de inscrição. O número de vagas é limitado e será de competência da Direção de Arbitragem a sua indicação.

(A): Aos apontadores, não haverá curso de promoção, mas deverá cumprir no mínimo 20 (vinte) jogos dos Campeonatos Estaduais realizados pela FPV, no prazo mínimo de 03 (três) anos a partir de seu registro na categoria Regional CBV. O número de vagas é limitado e será de competência da Direção de Arbitragem a sua indicação.

Para Nacional: O Árbitro inscrito como Aspirante a Nacional há 2 (dois) anos terá condições de ser indicado a fazer um curso de Avaliação para a Categoria Nacional e cumprir as exigências da COBRAV: curso superior completo.

(A): Para os apontadores, deverá cumprir 20 jogos nos Campeonatos Estaduais Sub-19 e Adulto realizados pela FPV, no prazo mínimo de 03 anos a partir de seu registro na categoria Aspirante a Nacional.

Para Internacional: O Árbitro inscrito como Aspirante a Nacional ou Nacional há mais de três anos no mínimo e cumprir as exigências da COBRAV e FIVB, curso superior e língua inglesa fluente, poderá fazer a Avaliação para Internacional, mediante indicação do Presidente da FPV e da CBV.

(A): Para os apontadores, não há categoria internacional, e sim Especial.

Para Especial: O apontador inscrito como Nacional há pelo menos dois anos, ter participado de Campeonato Mundial, ser aprovado em competição com prova teórica específica e ter domínio da língua inglesa.

Parágrafo 1° - As promoções de categorias serão concedidas aos árbitros e apontadores que pelos seus conhecimentos e atuações, tenham demonstrado qualidades que façam jus à nova categoria.

Parágrafo 2°- Para efeito de promoção dos árbitros e apontadores serão avaliados os aspectos: técnico, administrativo e disciplinar.

Parágrafo 3° - Para promoção a categoria superior, além dos requisitos exigidos neste Regulamento, a Direção de Arbitragem poderá emitir parecer sobre a atuação do árbitro ou apontador, que servirá como subsídio para a decisão.

Parágrafo 4° - Os árbitros e apontadores que não obtiverem parecer favorável da Direção de Arbitragem da FPV, permanecerão na mesma categoria aguardando nova oportunidade, o que poderá ser proposto novamente, quando das novas promoções.

Parágrafo Quinto - A promoção do árbitro e apontador às categorias Aspirante Nacional, Nacional e Internacional é de exclusiva competência da COBRAV e está descrita no Regimento da COBRAV.

ART 9° - Rebaixamento e Exclusão dentro da FPV:

Parágrafo 1° - Os árbitros e apontadores que permanecerem mais de 02 (dois) anos ausentes do exercício de arbitragem, estão sujeitos, conforme o caso, a rebaixamento de categoria ou exclusão do Quadro de Árbitros da FPV/CBV.

Parágrafo 2°- Os árbitros e apontadores das categorias Internacional, Nacional e Aspirante Nacional ficarão sujeitos aos pareceres da COBRAV.

Parágrafo 3° - O árbitro e o apontador que for rebaixado, só poderá retornar a categoria que pertencia antes, depois de cumpridas as exigências deste Regulamento e avaliação da Direção de Arbitragem da FPV.

Parágrafo 4° - A FPV tem plenos poderes para tomar medidas mais severas no sentido de rebaixar de categoria ou excluir árbitros e apontadores que não cumprirem as normas constantes neste Regulamento ou por motivos que venham a interferir no bom andamento do Quadro de Árbitros da FPV.

Parágrafo 5° – Cabe à FPV a comunicação à COBRAV sobre o afastamento dos árbitros e apontadores registrados em seu quadro, por infração a este Regulamento ou qualquer outro motivo.

CAPÍTULO III ESCALA

ART 10° – As escalas de arbitragem serão feitas pela Direção de Arbitragem e pela Coordenação da Capital e Região Metropolitana/Litoral e serão, SEMPRE, publicadas em Nota Oficial da FPV em local específico para este fim, a qualquer tempo, dependendo da demanda. A escala depois de publicada é de responsabilidade do árbitro e/ou apontador.

ART 11° - Os pedidos de dispensa da escala deverão ser efetuados via e-mail ao seu Coordenador, até as 12:00 horas de quarta-feira, referente ao período de sexta a quinta-feira posteriores. Após a divulgação das escalas e é de responsabilidade do árbitro escalado o comparecimento no jogo, bem como a comunicação de eventual troca de escala, estando sujeito a aplicação das medidas disciplinares automáticas.

ART 12°- Os árbitros e apontadores deverão atuar na partida para a qual tenham sido escalados. Somente serão permitidas trocas na escala mediante justificativa plausível, com comunicação prévia obrigatória ao Diretor de Arbitragem e/ou Coordenador da Capital e Região Metropolitana, observadas as regras do ART anterior.

ART 13° – Os resultados dos jogos deverão ser comunicados à Direção Técnica da FPV pelo apontador do jogo que envia uma foto da súmula à direção e na sequência a via original. As súmulas, de responsabilidade do apontador da partida, ou do último jogo programado para rodadas duplas, deverão ser entregues na sede da FPV no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados do término da partida.

CAPÍTULO IV UNIFORME

ART 14° - Os árbitros e apontadores, quando em função pela FPV, deverão usar os seguintes uniformes:

I. UNIFORME ESTADUAL

Voleibol de quadra - tênis predominantemente branco, meias brancas com cano alto, calça social preta da FPV, COM BOLSO, cinto preto, camisa da arbitragem paranaense.

Vôlei de praia - tênis predominantemente branco, meias brancas com cano alto, bermuda da FPV, camisa da arbitragem paranaense.

Para jogos em baixas temperaturas, será permitido o uso de blusa e/ou parka com a camisa da arbitragem paranaense.

III. UNIFORME NACIONAL (Competições CBV)

a) tênis predominantemente branco, meias cano alto brancas, calça social preta (bermuda ou calça azul marinho no caso de voleibol de praia) COM BOLSO, cinto preto, camisa polo branca, escudo da CBV no centro do peito.

Parágrafo 1°: O uniforme descrito é obrigatório para todos. Árbitros e apontadores, do sexo masculino ou feminino.

Parágrafo 2°: O uniforme poderá ser diferente quando for fornecido por patrocinador para um determinado ano, evento ou campeonato.

CAPÍTULO V

TAXA DE ARBITRAGEM

ART 15° - As taxas de arbitragem serão fixadas pela Diretoria da FPV, fazendo parte do Regimento de Taxas.

I. o árbitro Nacional quando atuando na modalidade que não da sua categoria sempre receberá a taxa de uma categoria inferior;

Exemplo, árbitro Nacional na praia atuando em competições de quadra receberá a taxa de árbitro aspirante a nacional.

Parágrafo Único: Das taxas recebidas extra federação (aquela recebida diretamente pelo árbitro da entidade promotora), o árbitro tem o dever de transferir todo o montante para a FPV que fará o pagamento SEMPRE no dia 10 do mês subsequente ao da competição.

CAPÍTULO VI

DIREITOS E DEVERES DOS ÁRBITROS

ART 16° - São direitos do árbitro e apontador registrados no quadro de árbitros da FPV:

I. ser promovido para categoria superior, na forma deste Regulamento;

II. reivindicar sobre a sua categoria, na forma deste Regulamento, junto a FPV, por intermédio do seu Coordenador;

III. ter livre ingresso em todos locais onde forem realizados jogos de voleibol, sob a jurisdição da Federação Paranaense de Voleibol, mediante a apresentação de sua carteira de árbitro ou convite emitido pela FPV;

IV. ter durante as competições realizadas fora da sua cidade de residência, hospedagem, alimentação e transporte custeadas, sendo o ônus dessas despesas responsabilidade da entidade promotora da competição;

V. levar para debate, nas reuniões de árbitros, todas as dúvidas a respeito de interpretação das Regras Oficiais e os critérios de interpretação das padronizações de arbitragem fixadas pela Direção de Arbitragem da FPV e COBRAV/CBV.

ART 17° - São deveres do árbitro e apontador registrados no Quadro da FPV:

I. manter em sua vida pública e particular, conduta exemplar, hábitos de temperança, compostura e dignidade que imponham à sua pessoa a confiança na sua atuação como árbitro;

II. atuar somente em competições que a escala for publicada em Nota Oficial da Federação Paranaense de Voleibol; ou, em exceções, como medida emergencial, autorizadas pelo Diretor de Arbitragem;

III. não emitir opinião pública contrária a atuação de companheiros de arbitragem ou resoluções de dirigentes e órgãos desportivos;

IV. não tecer comentários ou críticas aos membros da Diretoria da FPV/CBV ou interpelar sobre decisões, critérios e procedimentos, fora dos espaços designados para isto;

V. não usar de gestos ou palavras de gracejos, com atletas, companheiros de arbitragem, dirigentes, autoridades e público;

VI. não chamar sobre si a atenção do público com exibições despropositadas no exercício da arbitragem;

VII. não fazer uso de bebidas alcoólicas ou prática de jogos de azar durante os certames em que esteja atuando;

VIII. não ter vínculo com clubes e entidades desportivas seja como técnico, atleta ou dirigente. Caso isso ocorra, não poderá atuar como árbitro ou apontador em competições em que seu clube ou entidade estiver envolvida, independente de naipes;

IX. não dar entrevista a órgãos de imprensa escrita, falada ou televisada, em razão de atos praticados no exercício de suas funções ou a estas relacionadas, sem prévia autorização da FPV;

X. evitar contatos desnecessários, durante os certames oficiais com dirigentes e atletas de equipes;

XI. manter-se em dia com as regras oficiais adotadas pela CBV, aplicá-las rigorosamente, observando ao critério de interpretação fixado pela COBRAV, bem como dos Regulamentos das competições sob jurisdição da FPV;

XII. proferir decisões técnicas absolutamente indiscutíveis durante o jogo;

XIII. fazer o possível para realizar a partida para a qual esteja escalado;

XIV. exigir do filiado local ou do Delegado da FPV, quando houver, todas garantias necessárias para a ordem do jogo, sua segurança individual, dos seus auxiliares, atletas e dirigentes das equipes disputantes;

XV. apresentar-se nos jogos que for atuar, devidamente uniformizado, limpo; homens com barba feita ou aparada, mulheres com pouca maquiagem, acessórios discretos, cabelos presos (amarrados) para que não atrapalhe o desempenho da função;

XVI. comparecer ao jogo para o qual foi escalado com antecedência mínima de 30 minutos, para jogos estaduais, e 60 minutos para jogos nacionais, antes da hora prevista para o início do mesmo com boa apresentação, excetuando-se as previsões específicas dos regulamentos das competições;

XVII. levar para o local da competição para realização do jogo:

APONTADOR: súmulas, caneta preta, ordens de saque, apito, régua para auxiliar no preenchimento, relógio. O apontador não deve utilizar telefone celular para controle de tempos ou demais atribuições durante o jogo. O apontador deve seguir as normas de padronização de preenchimento de súmulas nas seguintes esferas: Padronização Estadual FPV, Padronização Nacional CBV, obedecendo também normas estabelecidas quanto às siglas das equipes e demais estipuladas pela FPV e CBV. Se, houver um delegado na competição ao qual esteja escalado, seguir suas orientações quanto ao preenchimento dos itens da súmula.

ÁRBITRO: apito, bandeira, moeda, cartões, relógio, calibrador, trena, bomba.

XVIII. não exibir ou divulgar detalhes das ocorrências registradas em súmula;

XIX. ter especial atenção de só participarem atletas que apresentarem a documentação exigida nos regulamentos dos campeonatos. O atleta poderá participar do jogo se apresentar documento oficial, com fotografia que permita o reconhecimento do atleta, no entanto tal fato deverá ser observado na súmula do jogo.

XX. conferir as carteiras e assinaturas em súmula de atletas e dirigentes (1º e 2º árbitros);

XXI. entregar relatório, quando necessário até 24 (vinte e quatro) horas após a realização do jogo, na sede da FPV;

XXII. quando da falta ou atraso em um jogo, deverá apresentar justificativa por escrito no prazo de 2 (dois) dias, contados a partir da falta;

XXIII. comparecer obrigatoriamente a todas reuniões determinadas pela Direção de Árbitros. Em sua ausência, apresentar justificativa por escrito no prazo de 5 (cinco) dias contados da data da falta. O árbitro ou apontador não poderá faltar mais de 2 (duas) reuniões por ano.

XXIV. comparecer obrigatoriamente à Clínica de Arbitragem anual. Em sua ausência, apresentar justificativa por escrito no prazo de 5 (cinco) dias contados da data da falta. O árbitro ou apontador não poderá faltar mais de 2 (duas) clínicas consecutivas.

XXV. comparecer, obrigatoriamente: homens com a barba e cabelo devidamente aparados; mulheres com o cabelo preso (amarrado).

XXVI. realizar, obrigatoriamente sempre que propostas as avaliações de diagnósticos, sejam essas em competições, reuniões de arbitragem ou durante a Clínica Anual de Arbitragem.

PARÁGRAFO ÚNICO – para as competições organizadas pelo Governo do Estado do Paraná, os árbitros e apontadores, deverão chegar, obrigatoriamente, até o horário estipulado pelo organizador, devidamente uniformizado (camisa de passeio FPV) para a participação da reunião com Coordenação dos jogos, e os árbitros e apontadores não deverão se ausentar das referidas competições até termine o último jogo (casos excepcionais serão tratados com o coordenador de arbitragem da competição e repassados para o Diretor de Arbitragem e Superintendência).

CAPÍTULO VII MEDIDAS DISCIPLINARES

ART 18° - As sanções disciplinares aplicadas aos árbitros e apontadores, a seguir estabelecidas serão aplicáveis depois de relatório ou conhecimento do Diretor de Arbitragem e/ou Coordenador da Capital e Região Metropolitana, ao qual tem competência para essa finalidade. A Federação Paranaense de Voleibol, através de seu Presidente tem poder de impor sanções mais severas, se entender que sejam necessárias. As atitudes dos árbitros serão analisadas em todas as competições em que forem escalados pela FPV, seja em próprias competições organizadas pela Federação ou por qualquer outra em que a Federação faça parceria na arbitragem.

Parágrafo Único: Algumas entidades contam com regulamento específico e com Comissão disciplinar, Tribunal de Justiça ou órgão que não impedem o árbitro de ser punido tanto pela entidade organizadora como também pela FPV.

AÇÕES E SANÇÕES:

I. Deixar de observar as regras do jogo, desde que enviado relatório por parte das equipes ou Delegado da FPV:

Sanção: advertência ou suspensão de 10 (dez) a 30 (trinta) dias, Reincidência: suspensão de 30 (trinta) a 120 (cento e vinte) dias.

II. omitir-se no dever de prevenir ou de coibir violência ou animosidade entre atletas, no curso da partida ou competição:

Sanção: advertência ou suspensão de 10 (dez) a 30 (trinta) dias. Reincidência: suspensão de 30 (trinta) a 120 (cento e vinte) dias.

III. praticar vias de fato contra espectadores, atletas, técnicos, auxiliares de arbitragem, dirigentes de clubes ou associações, demais autoridades ou profissionais da área de voleibol.

Sanção: suspensão de 60 (sessenta) a 360 (trezentos e sessenta) dias. Reincidência: eliminação do quadro de árbitros da FPV.

Obs.: Os árbitros e auxiliares são considerados em função desde a publicação da escala até o término do prazo fixado para a entrega da documentação da competição na sede da FPV. Se excetua de punição os casos em que o árbitro se envolve em legítima defesa, comprovado por testemunha ocular.

IV. ofender moralmente espectadores, atletas, técnicos, auxiliares de arbitragem, dirigentes de clubes ou associações, demais autoridades ou profissionais da área de voleibol.

Sanção: suspensão de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias.

Reincidência: suspensão de 60 (sessenta) a 120 (cento e vinte) dias.

V. não se apresentar devida e adequadamente uniformizado ou apresentar-se sem o material necessário para o desempenho das suas atribuições:

Sanção: multa de 30% sobre o valor de sua taxa. Reincidência: multa de 100% sobre o valor de sua taxa.

VI. deixar de apresentar-se no local da competição, com a antecedência exigida: para jogos dos campeonatos estaduais no mínimo 40 minutos antes da hora marcada para seu início; para jogos regionais e extra federação no mínimo 30 minutos antes da hora marcada para seu início. Todos os jogos que forem televisionados exigem antecedência mínima de 1 hora de toda a equipe de arbitragem.

Sanção: multa de 50% sobre o valor de sua taxa para o evento no qual ocorreu o atraso. Reincidência: multa de 100% sobre o valor de sua taxa.

VII. deixar de comunicar à Direção de Arbitragem, em tempo oportuno, que não se encontra em condições de exercer suas atribuições:

Sanção: advertência ou suspensão de 10 (dez) a 90 (noventa) dias.

VIII. deixar de comparecer ou comunicar à FPV, em tempo oportuno, às reuniões convocadas pelas Coordenações de Arbitragem, ou não comparecer a 2 (duas) reuniões no mesmo ano sem justificativa:

Sanção: advertência ou suspensão de 10 (dez) a 30 (trinta) dias.

IX. deixar de cumprir as obrigações administrativas (conferência de documentos e súmula, informações sobre despesas com hospedagem, transporte e alimentação, etc.)

Sanção: Multa de 50% sobre o valor de sua taxa e/ou advertência ou suspensão de 10 (dez) a 90 (noventa) dias.

Obs.: quando a infração resultar a anulação da partida, a pena será de suspensão de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias.

X. deixar de entregar ao órgão competente no prazo legal, os documentos da competição, relatórios de irregularidades no jogo e da arbitragem, bem como não relatar o atraso de qualquer membro da equipe de arbitragem:

Sanção (para 1º e 2º árbitro): Multa de 30% sobre o valor de sua taxa, por dia de atraso.

Obs.: Incorrerá na pena de suspensão de 30 (trinta) a 120 (cento e vinte) dias o árbitro que relatar inverdades ou deixar de relatar as ocorrências disciplinares da competição ou que as relatar de modo a impossibilitar ou dificultar a punição dos infratores, bem como resultar na anulação da partida em questão.

XI. quebrar sigilo de documentos: (súmulas, relatórios)

Sanção: suspensão de 10 (dez) a 90 (noventa) dias.

XII. atuar em competições não oficializadas pela FPV/CBV ou sem autorização da FPV.

(TODAS AS ESCALAS DOS ARBITROS DA FEDERAÇÃO SERÃO PUBLICADAS EM NOTA OFICIAL)

Sanção: suspensão de 1 (UM) ano ou reversão em multa pecuniária a ser definida pela Coordenação de Arbitragem;

XIII. não preencher a súmula corretamente (incompleta, rasurada de qualquer aspecto ou não respeitar a Padronização de Preenchimento de Súmula imposta pela FPV e CBV, não seguir rigorosamente as siglas das equipes determinadas pela FPV e CBV, não respeitar a ordem das equipes na tabela de jogos e numeração do jogo imposto na mesma tabela, quando publicada na escala semanal e quando apresentada pelo Delegado da Competição).

Sanção: advertência

Reincidência: multa de 10% da taxa do jogo/período.

Obs: Quando a infração resultar na anulação da partida, o apontador será suspenso de 30 (trinta) a 120 (cento e vinte) dias.

XIV. deixar de solicitar às autoridades competentes as garantias necessárias à segurança individual de atletas e auxiliares ou deixar de interromper a competição, caso venham a faltar essas garantias.

Sanção: advertência ou suspensão de 30 (trinta) a 120 (cento e vinte) dias.

Obs.: quando a infração resultar em ocorrência grave, a pena será de suspensão de 60 (sessenta) a 180 (cento e oitenta) dias.

XV. abandonar a competição antes do seu término ou recusar-se a iniciá-la, sem o consentimento da FPV:

Sanção: suspensão de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias.

XVI. solicitar dispensa após a publicação da escala ou após confirmar participação e disponibilidade, desde que solicitação formalizada ao Coordenador:

Sanção: multa de 50% sobre o valor de sua taxa para o evento no qual estava escalado. Reincidência: multa de 100% sobre o valor de sua taxa para o evento no qual estava escalado.

XVII. não comparecer ao jogo para o qual estiver escalado, sem justificativa. Sanção: multa de 100% sobre o valor de sua taxa para o evento no qual ocorreu a falta.

2ª infração: multa de 200% sobre o valor de sua taxa para o evento no qual ocorreu a falta 3ª ou posteriores infrações: suspensão de 30 (trinta) a 90(noventa) dias

XVIII. publicar matéria relativa a arbitragem, ou autorizar a sua publicação, ressalvadas as publicações de natureza exclusivamente técnica.

Sanção: advertência ou suspensão de 10(dez) a 90(noventa) dias.

XIX. criticar, publicamente, a FPV, membros da Diretoria da FPV, Coordenadores, ou atuação de árbitros e auxiliares:

Sanção: suspensão de 30 (trinta) a 90(noventa) dias.

XX. assumir, em praças desportivas, antes, durante ou depois da competição, atitude contrária à disciplina ou à moral desportiva:

Sanção: suspensão 15(quinze) a 120(cento e vinte) dias.

XXI. praticar fato típico relacionado à conduta moral ou em desacordo com os preceitos de uma conduta exemplar, hábitos de temperança, compostura e dignidade, que imponham desconfiança na sua atuação como árbitro ou que inabilitem para suas funções.

Sanção: Suspenção do quadro de árbitros da FPV por tempo indeterminado.

XXII. deixar de cumprir determinações da coordenação de arbitragem, do coordenador da competição ou do árbitro mais experiente quando não houver coordenação:

Sanção: advertência publicada em Nota Oficial Reincidência: suspensão de 15 (quinze) a 90 (noventa) dias.

XXIII. comunicar-se com a CBV ou FIVB, sem o conhecimento da FPV.

Sanção: suspensão de 15 (quinze) a 120 (cento e vinte) dias

XXIV. deixar de cumprir com a Taxa de Administração da FPV relativo a jogos extra federação, conforme ART 15 deste Regulamento:

Sanção: Suspensão até o cumprimento da obrigação.

XXV. os árbitros ou apontadores que tiverem uma advertência por infração de um item do regulamento, quando infringirem outro item não serão mais advertidos e sim suspensos. Advertências serão zeradas com o final do ano em que foram impostas.

ART 18° - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor de Árbitros, Superintendência e Presidência da Federação Paranaense de Voleibol.

ART 19º – Este regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação, sem efeitos retroativos e sem disposições em contrário.

CURITIBA, 21 de março de 2023.

LUCIANO PIRES - COORDENADOR CAPITAL E REGIÃO METROPOLITANA/LITORAL

VALDOMIRO CESAR GUANDELINE – DIRETOR DE ARBITRAGEM

FERNANDO MISTURINI - SUPERINTENDENTE

JANDREY VICENTIN – PRESIDENTE DA FPV